



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 770 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-014-

2019.

LEI Nº 354 / 2020

PORTARIA N.º 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-014-2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **R. MACEDO SOARES-ME.** **Objeto do Contrato:** serviços de limpa fossa e dedetização em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. **DATA DE ASSINATURA:** 20/01/2020. O Contrato Nº SRP-014-2019 tem como objeto a Contratação de Empresa para os serviços de limpa fossa e dedetização é aditivado até o dia 23/05/2021. Após ASSINATURA: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede – MA, representada pelo Sr. **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Administração e pela Empresa: **R. MACEDO SOARES-ME** – representado pelo Sr. **FRANCISCO MACEDO SOARES** – Representante legal.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI Nº 354 / 2020

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo limitado para atender às necessidades de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - A presente Lei autoriza a admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os programas ou Projetos transitórios criados pelo Município.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta Lei, sob pena, de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado;
- III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 770 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicada pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena, de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, acarretará o pagamento aos contratados das verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias.

§ 3º - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não acarretará ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 10 - Os contratados temporariamente sob a égide desta Lei perceberão remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.

Artigo 11 - Os contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Cantanhede

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Assistente Social	01	30hs
Auxiliar de Laboratório	03	40hs
Auxiliar de Farmácia	02	40hs
Assistente Administrativo	02	40hs
Bioquímico	01	40hs
Biomédica	01	40hs
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	10	40hs
Enfermeiro Plantonista	04	40hs
Farmacêutico (Farmácia Básica)	01	20hs
Farmacêutico (Farmácia Hospitalar)	01	20hs
Fisioterapeuta	02	40hs
Fonoaudiólogo	02	40hs
Dentista da Estratégia Saúde da Família	10	40hs
Médico da Estratégia Saúde da Família	10	40hs
Médico Veterinário	02	40hs
Médico Ultrassonografista e Radiologia	02	20hs
Médico Cardiologista	01	8hs
Médico Ginecologista	01	8hs
Médico Endoscopista	01	8hs
Médico Psiquiatra	01	8hs
Médico Pediatra	01	8hs
Médico Perito	01	8hs
Médico do Trabalho	01	20hs
Médico Clínico Geral Plantonista	07	40hs
Microscopista	01	40hs
Nutricionista	01	40hs
Psicólogo	01	40hs
Químico	01	40hs
Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	10	40hs

PRAÇA PAULO RODRIGUES, Nº 01, CENTRO – CEP: 65465-000 – CANTANHEDE/MA – CNPJ:06.156.160/0001-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 770 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Técnico de Enfermagem	15	40hs
Terapeuta Ocupacional	02	40hs

*Carga Horária Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Assistente Social	01	30hs
Nutricionista	01	40hs
Psicólogo	01	40hs
Técnico de Informática	02	40hs
Terapeuta Ocupacional	01	40hs

*Carga Horária Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Assistente Social	02	30hs
Advogado	02	40hs
Cadastrador do Programa Bolsa Família	03	40hs
Condutor de veículos náuticos	02	40hs
Monitor de veículos náuticos	02	40hs
Orientador Social	07	40hs
Oficineiro	03	40hs
Psicólogo	02	40hs
Técnico em Assistência Social (Nível Médio)	02	40hs
Visitador	07	40hs

*Carga Horária Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Técnico Agropecuário	01	40hs

*Carga Horária Semanal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Cantanhede

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA N.º 18/2020

O Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal, e a Lei Municipal n° 003/1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **Abigail de Jesus Rosa de Oliveira**, cargo de Analista Municipal - Psicóloga, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE